



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
**(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater o descumprimento do Piso Salarial dos Professores.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 2º, II, da Constituição Federal e no artigo 255, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer a realização de Audiência Pública para debater o descumprimento do Piso Salarial dos Professores.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Ministério Público Federal;
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- Representante da Advocacia-Geral da União;
- Carlos Giannazi, professor e Deputado Estadual de São Paulo;
- Representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).





## JUSTIFICATIVA

O Piso Nacional do Magistério é uma conquista importante para a valorização dos profissionais da educação e para a qualidade da educação no Brasil. Foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e garante a todas professoras e professores da Educação básica o direito a um salário digno através de reajuste anual para atualização do valor por meio de Portaria do Ministério da Educação. A Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024 aplicou aumento de 3,62% em relação ao valor do ano passado para fixar o Piso Nacional do Magistério em R\$ 4.580,57 o para o exercício de 2024.

Não há dado oficial acerca da quantidade de municípios e estados que descumprem o Piso, mas, a partir de iniciativa da Deputada professora Luciene Cavalcante, foi criada a plataforma Observatório do Piso do Magistério<sup>1</sup> que recebeu inúmeras denúncias em face de Prefeituras que não estão aderindo ao valor mínimo estabelecido, resultando em mais de 700 municípios que não cumprem com essa obrigação.

Identificamos que além da ausência de pagamento do Piso outras manobras estão sendo aplicadas por prefeitos que insistem em descumprir a Lei, como o achatamento da carreira, concessão de gratificações para alcançar o valor do piso para impedir a incorporação no salário-base e a contratação de professores temporários com salários inferiores ao piso.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a constitucionalidade do critério de atualização do piso do magistério em duas oportunidades, destacando-se a mais recente no bojo da ADI 4848/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 04.05.2021, que pacificou a correção com base no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

<sup>1</sup> <https://lucienecavalcante.com.br/observatorio-do-piso-do-magisterio/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 15/03/2024 13:58:42.480 - CASP

REQ n.5/2024

Por seu turno, visando uniformizar a celeuma no sentido de conferir máxima efetividade ao direito fundamental à educação e ao princípio da valorização dos profissionais da educação (art. 6º, caput, 205 e 206, V, da CF), a Procuradoria-Geral da República ajuizou, em novembro de 2023, a ADI 7516/DF a fim de reconhecer a continuidade normativa e, portanto, a vigência do art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.738/2008. Nas palavras do parquet, *“o conceito de valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, bem como a responsabilidade por sua definição, foram mantidos pela Lei 14.113/2020”*.

Vale ressaltar que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica está garantido no art. 206 na Constituição Federal, que prevê o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

Inciso V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (EC 53/2006).

Inciso VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, os termos de lei federal (EC 53/2006)

Nesse contexto, visando promover debate sobre a fiscalização da implementação do Piso Nacional do Magistério em todas as esferas federativas e território nacional, proponho a realização de audiência pública para discutir a situação e identificar possíveis soluções para seu pleno cumprimento.

Sala da Comissão, de março de 2024.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
Deputada Federal - PSOL/SP



\* C D 2 4 3 1 2 4 0 4 4 2 0 0 \*